



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

**RESOLUÇÃO N. 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Aprova a definição de prazos para o cumprimento das atividades obrigatórias de acompanhamento dos alunos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS** da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em cumprimento à decisão do Conselho do PPGCTA, em reunião realizada no dia 21.08.2018, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** As atividades obrigatórias de acompanhamento do Mestrado: Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II, e do Doutorado: Tese de Doutorado I, Tese de Doutorado II, Tese de Doutorado III, Tese de Doutorado V e Tese de Doutorado VII deverão ser obrigatoriamente integralizadas até a data limite para o encerramento do período letivo no qual o aluno estiver matriculado na atividade.

**Art. 2º** As atividades obrigatórias de acompanhamento do Mestrado: Dissertação de Mestrado III (Exame de Qualificação) e Dissertação de Mestrado IV (Defesa Final), e do Doutorado: Tese de Doutorado IV (comprovação da submissão do primeiro artigo), Tese de Doutorado VI (Exame de Qualificação) e Tese de Doutorado VIII (Defesa Final) deverão ser integralizadas até a data limite para a realização de matrícula no período subsequente ao período letivo no qual o aluno estiver matriculado na atividade.

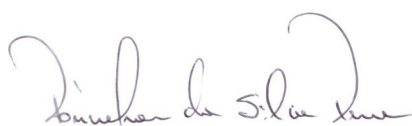
§ 1º O aluno, com anuência do professor orientador, poderá pedir a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo, para o cumprimento das atividades: Dissertação de Mestrado III (Exame de Qualificação), Tese de Doutorado IV (comprovação da submissão do primeiro artigo) e Tese de Doutorado VI (Exame de Qualificação), sendo que a atividade deverá ser obrigatoriamente integralizada até a data limite para a realização de matrícula no período subsequente ao período letivo no qual o aluno solicitar a prorrogação.

§ 2º O aluno, com anuência do professor orientador, poderá pedir prorrogação de prazo para o cumprimento das atividades: Dissertação de Mestrado IV e Tese de Doutorado VIII (Defesa Final), a qual deverá ser julgada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 3º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução acarretará na reprovação do aluno na respectiva atividade de acompanhamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA, em 21 de Agosto de 2018.



**Prof. Dr. Rosinelson da Silva Pena**  
Coordenador do PPGCTA  
Portaria N. 0061/2018 – GR  
SIAPE 2152954